



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 32/2011.
PA N.º 1510/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA
PINHEIRO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE TELEFONIA
LTDA.-ME**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Arcinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.-ME**, com endereço na Avenida Antares, 812, loja 05, Recanto dos Vinhais, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.400.063/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **JOSÉ DOMINGOS NUNES AMORIM**, CPF nº 034.935.983-00, ajustam entre si, este Contrato de prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações aplicadas à matéria bem como pela **RESOLUÇÃO 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010 DO TSE** e subsidiariamente pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA MOPG nº 02, de 30 de abril de 2008**, com as alterações inseridas pelas Instruções Normativas nºs 03, 04 e 05/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Instrução Normativa – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, decorrente da Adesão ao Registro de Preços vinculado ao Pregão Eletrônico nº 102/2010 e Processo Administrativo nº

ASSINADO ELECTRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA (ICI 11.419/2006)
em 17/08/2011 21:40:35 (hora local) - Autenticação de Assinatura: F51071497-0CAB03289-07E3C02F30-44000200A7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

46.788/2010 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nas edificações utilizadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I do edital e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$28.089,36(vinte e oito mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços, que incidirem na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESPESSEIROSA MÁRCIA ANDREA FERREIRA DA F. Nº. 000.11.01942/0001
EM 11/08/2011 21:46:15 (hora local) - Autenticação de Assinatura: E51E334967.E...8832FE.6330405F50.44005.00267



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos.
4. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
5. Agir segundo as diretrizes do **CONTRATANTE** e legislação pertinente.
6. Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços;
7. Cumprir o Acordo de Nível de Serviços previsto no item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital;
8. A **CONTRATADA** deve facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados, facultando ao **CONTRATANTE** o acesso a todas as partes dos locais dos serviços. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns, ou dependências de onde se encontrem materiais destinados à construção ou serviços em preparo;
9. Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços quando forem constatadas incorreções, vícios, defeitos, risco de acidentes e outras situações em que a boa técnica não esteja sendo observada pela **CONTRATADA** ou que as recomendações do **CONTRATANTE** não estejam sendo atendidas;
10. A **CONTRATADA** é obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, contratado ou sub-contratado que, a critério do **CONTRATANTE**, venha a demonstrar insubordinação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

conduta nociva, incapacidade técnica ou inobservância das orientações passadas pelo **CONTRATANTE**;

11. A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade das instalações provisórias de água, luz, força e telefone; os transportes fora e dentro dos locais dos serviços, incluindo o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais necessários;
12. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, o que será objeto de comum acordo com o **CONTRATANTE**;
13. A subempreitada de serviços dependerá de prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
14. A contratação de subempreiteiros, nas condições previstas nos itens anteriores, não exime a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços realizados;
15. Os danos causados por subempreiteiros ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
16. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
17. A realização, pela **CONTRATADA**, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nas Especificações para a seção de serviço ou elemento executado;
18. Todos os materiais a empregar nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nas Especificações, salvo disposição expressa e diversa estabelecida em documento próprio emitido pelo **CONTRATANTE**, cujas prescrições prevalecerão;

ASSERADO ELECTRONICA: K PIVIA DESSEMPREITADORA MARGA ANDREA PARIAS DA SI (tel: 11-47872096)
16/11/2011 21:00:16 (Hora Local) - A partir inção de Asserado: 851FE33967.ECA68E32F8.S3BE4637D3..641021010007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

19. A **CONTRATADA** só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação do **CONTRATANTE**, à qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as Especificações;
20. Cada lote, ou partida de material, deverá, além de outras averiguações, ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada;
21. As amostras de materiais aprovadas pela **CONTRATANTE**, depois de convenientemente autenticadas, serão cuidadosamente conservadas nos locais de serviços até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados;
22. Obriga-se a **CONTRATADA** a retirar do recinto dos locais de serviços os materiais porventura impugnados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de um dia, a contar do recebimento da Ordem de Serviço atinente ao assunto;
23. Será expressamente proibido manter no recinto dos locais dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam as especificações do Termo de Referência;
24. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, essa substituição obedecerá ao disposto nos itens subseqüentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, para cada caso particular;
25. A substituição referida no item anterior será regulada pelo critério de analogia, conforme a seguir definido:
- 25.1. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se referam;
- 25.2. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram;

26. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes.
27. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, ao **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**.
28. O critério de analogia a que se referem os itens anteriores será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por meio da sua fiscalização;
29. A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada, em tempo oportuno, pela **CONTRATADA**, não admitindo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual;
30. Nas especificações, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada ao que foi estabelecido nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

365

365

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Segundo: As despesas com deslocamentos para execução dos serviços dentro dos limites de cada lote serão remuneradas através da fórmula do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Maranhão (IBAPE/MA) $VD = 0,40 \times D \times Pgc$, onde:

VD = Valor pago a título de deslocamento, em R\$;

D = Distância entre a sede do lote e o local de prestação dos serviços (considerando percurso de ida e volta), em Km;

Pgc = Preço do litro da gasolina, em R\$ (sendo considerado neste Termo de Referência o valor médio de R\$ 2,80/litro).

5.3.1. Serão pagos apenas os deslocamentos cuja quilometragem percorrida (ida e volta) exceda a 100 Km (ex: deslocamento de 150 Km – serão pagos apenas 50 Km).

Parágrafo Segundo: Para efeito deste Pregão é considerado como sede de cada lote as cidades a seguir:

Lote I – São Luís

Lote II – Chapadinha

Lote III - Pinheiro

Lote IV – Santa Inês

Lote V - Presidente Dutra

Lote VI - Imperatriz

Parágrafo Terceiro: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto: O pagamento será mensal, e relativo aos serviços efetivamente executados durante o mês de referência, correspondendo a todas as Ordens de Serviço (uma ou mais) que foram solicitadas no mês e devidamente atestadas pela fiscalização local.

Parágrafo Quinto: Para cada Lote caberá uma medição específica, com vistas ao pagamento dos serviços prestados nos Cartórios Eleitorais que integram a respectiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: O pagamento será condicionado ao Atestado emitido pela Fiscalização referente às Ordens de Serviço emitidas e efetivamente executadas

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2011, constante da Nota de Empenho n.º 2011NE000829, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da lei nº 10.520/2002, ficara impedido de licitar e contratar com a UNIÃO e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a Proposta;
- e) comporta-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: O licitante titular da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

- a) Ocorrer descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato nem retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem as devidas justificativas aceitas pelo TRIBUNAL;
- c) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

Parágrafo Único: Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 16 de agosto de 2011.

MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região


JOSÉ DOMINGOS NUNES AMORIM
Pinheiro Comércio e Serviços de Telefonia Ltda.-ME

Testemunhas:

1) Lidia Maria Silva

CPF: Lidia Maria Silva
Chefe de Bivô

2) Daniela Faria

CPF: 011 074 883-09